

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Cruz das Almas***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....



**LEI**



**LEI Nº 2746, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**“Institui o Programa Faz Escola, no âmbito do Município de Cruz das Almas, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Faz Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Faz Escola, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II – Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;
- III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV – Outras ações indicadas pela direção da escola, levando-se em consideração o Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** – As obras de reforma, ampliação e melhorias de que trata o inc. II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Faz Escola não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Faz Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Cruz das Almas.

**Art. 6º** - O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Faz Escola.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Vereador  
Raimundo Fiuza da Conceição”**

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2745, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**“Institui o Programa Parceiro da Saúde do Idoso” e dá outras providências, no Âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Parceiro da Saúde do Idoso", com o objetivo de, em parceria com a iniciativa privada, propiciar o atendimento à saúde dos idosos carentes no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências.

**Art. 2º** - A parceria a que se refere o artigo 1º desta lei compreende:

I - Por parte da iniciativa privada: a oferta de assistência médica a idosos carentes cadastrados pelo Poder Executivo, responsabilizando-se, inclusive, pelo fornecimento de medicamentos devidamente indicados.

II - Por parte do Poder Executivo - o cadastramento dos idosos carentes e a coordenação de seu atendimento pelo programa.

**Art. 3º** - A execução do Programa "Parceira da Saúde do Idoso", instituído por esta lei, poderá se dar através de convênios com organizações sociais sem fins lucrativos.

**Art. 4º** - Fica autorizada, às instituições privadas que participarem do Programa "Parceiro da Saúde do Idoso", a publicidade dessa parceria em unidades de saúde do Município, observada a legislação vigente.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 025/2021, de autoria do Vereador  
Josenir de Andrade Rodrigues”**

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310